



República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº: 001/2023

"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUBMETE À APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 16,01% (dezesseis vírgula um por cento) nos vencimentos mensais dos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino que compõem o quadro permanente do Magistério Público Municipal, conforme estabelece a Lei Federal 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial.

Parágrafo Único. O reajuste concedido no caput deste artigo na ordem de 16,01% (dezesseis vírgula um por cento) sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do Município.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em



República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

percentual de até 16,01% (dezesseis vírgula um por cento) por cento do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 16 de fevereiro de 2023.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
**São Sebastião
do Umbuzeiro**
GOVERNO PARA TODOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023 COM
PEDIDO DE URGÊNCIA NA ANÁLISE E APROVAÇÃO**

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de obter autorização para conceder reajuste anual nos vencimentos mensais dos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino que compõem o quadro permanente do Magistério Público Municipal no percentual de 16,01% (dezesseis vírgula um por cento) conforme estabelece a Lei Federal 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do Magistério.

A origem dos recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal para o setor da Educação dos municípios, constantes do exercício vigente.

Diante disto, solicitamos urgência, urgentíssima, na análise e aprovação da presente matéria para imediata incorporação nos vencimentos dos profissionais beneficiados.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 22 de fevereiro de 2023.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional



República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
***São Sebastião
do Umbuzeiro***
GOVERNO PARA TODOS